

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL: (75) 3238-2061/2062 FAX: (75) 3238-2098

RESOLUÇÃO SECEL Nº 001, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Altera os prazos para execução e prestação de contas dos projetos selecionados e habilitados no âmbito do Edital de Chamada Pública nº.: 004/2023, no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Municípios e Terra Nova e da Lei Municipal nº.: 457, de 30 de março de 2017, após ouvir a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Presidência do Conselho Municipal de Política Cultura e a Comissão de Seleção de Projetos,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a atualização, vigente até o presente momento, dos prazos dos projetos da Lei Complementar 195, de 08 de junho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), publicado na Edição nº.: 1.331 do Diário Oficial do Município do dia 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de Execução dos projetos habilitados, no âmbito da Lei Paulo Gustavo, até o dia 30 de novembro de 2024.

Art. 2º- Prorrogar o prazo de Prestação de Contas dos projetos habilitados, no âmbito da Lei Paulo Gustavo, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL: (75) 3238-2061/2062 FAX: (75) 3238-2098

Art. 3º- Os novos prazos devem ser cumpridos pelos proponentes, sob pena de serem incluídos no Cadastro de Inadimplentes desta Secretaria, além de sofrerem sanções previstas na legislação brasileira vigente.

Art. 4º- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Terra Nova, 17 de junho de 2024

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA